sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o Sistema SEDINO/IDENE será tornada sem efeito.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem a partir da etapa em que se demostrou oponível ao Sistema SEDINOR/IDENE o estabelecimento da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 18. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA JUSTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

1 – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
II – para dara cumprimento à ordem judicial que determine a suspensão de pagamentos; e III – para afastar o risco de prejuízo ao erário

ue pagamentos; e

III – para afastar o risco de prejuízo ao erário

Art. 20. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido da autorização do Dirigente Máximo do órgão, e do Ordenador de Despesa com a devida justificativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÃOS POSITIA

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS Art. 21. Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos

decorrentes de:

1 – as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

11 – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custo, indenização pelo uso de veículo particular,

ение оштаs; III – obrigações tributárias; е IV – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os contratos de cessão de mão de obra, de serviços essencials do Sistema SEDINOR/IDENE, bem como aqueles decorrentes de utilização de ata de registro de preços serão incluidos em lista própria de credores, classificados pelos respectivos prazos de vencimento, sem necessidade da justificativa prevista no artigo 19 desta Resolução. Art. 23. Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos ás sanções previstas em lei. Art. 24. As diretrizes desta Resolução deverão ser observadas pelos responsáveis do Sistema SEDINOR/IDENE no estabelecimento de suas próprias normativas para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, cujas providências serão objeto de auditoria. Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da entidade.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2017.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA retário de Estado Adjunto da SEDII

RICARDO AUGUSTO DA COSTA CAMPOS Diretor-Geral do IDENE

06 932857 - 1

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

#### **Expediente**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos respectivos terrenos situados:

- no município de MONTES CLAR	COS:	
Requerente	Imóvel	Área (ha)
Adilzanete Fernandes Bastos	Sítio São Judas	2,4000
Alberto Fernandes da Silva	Fazenda Serra Verde	0,0646
Amarisvan Lopes da Silva	Serra Verde	0,4109
Américo Fernandes Fonseca	Fazenda Serra Velha	26,1100
Antônio Carlos Soares Cardoso	Riacho do Meio	1.0374
Antônio dos Reis da Silva Maia	Fazenda Traçadal	0,3025
Aracy Aparecida Leite Gonçalves	Fazenda Cachoeiras	26,5000
Aristeu Rodrigues dos Reis	Sítio Riacho do Meio	0.2400
Bernardina Soares Fonseca	Serra Verde	0,0967
Carla Adriana Souza Santos	Fazenda Recanto dos Pássaros	0,0833
Carlos Afonso Silva	Mato Seco	0,1196
Clarice Ferreira Santos	Sítio Feliz	3,4354
Edite Leite Fonseca	Canto do Engenho	0,0360
Elza da Silva Fonseca	Buriti Campo Santo	0,0200
Eunice das Dores Oliveira Silva	Morro Vermelho	0,1854
Farley Gonçalves dos Santos	Chácara Asa Branca	0,5200
Francisca Aparecida Soares Nepomuceno	Sítio Divino Pai Eterno	0,6200
Francisco Plácido Costa	Abóboras	0,1216
Isabel Fernandes Santos	Serra Verde	0,1550
Ivanda Rodrigues da Silva	Sítio das Palmeiras	0,4600
Ivone Pereira de Jesus	Fazenda Olhos d'Água	0,0320
João Cardoso dos Santos	Riacho do Meio	0,0100
Jose Ildete Lafetá	Mato Seco	0,1252
José Osmane Ferreira Durães	Chácara Santa Luzia	3,0627
José Raimundo Alquimim Souto	Fazenda Cabeceiras	0,4000
Lúcia Ferreira Nobre	Fazenda Cabeceiras	0,3491
Luiz Eduardo Freitas Pimentel	Chácara Palmital	0,1757
Luiza de Alkimim Moura	Chácara Albiane	0,7267
Luziana da Guia Borges Farias	Mato Seco	2,0359
Manoel Marcos do Nascimento	Serra Verde	2,0000
Marcelo Flávio dos Santos	Riacho do Meio	1,0211
Maria das Graças Dias	Serra Verde	0,3727
Maria de Jesus Alves Santos	Sítio Nossa Senhora de Fátima	0,2000
Maria do Carmo Lopes da Silva	Fazenda Serra Velha	35,0000
Maria Juscelina de Jesus Oliveira	Fazenda Olhos d'Água	0,2257
Maria Ronilde Cardoso de Oliveira	Mato Seco	0,2377
Marinete Rachel Pereira Alves	Olhos d'Água	0,2156
Marlúcio Gonçalves Cardoso	Fazenda Mato Seco	0,1928
Maurício Ruas Silva	Boqueirão	4,8288
Olímpio Moacir Ruas Souza	Fazenda Boqueirão	9,7242
Pedrelina Alves dos Santos	Buriti Campo Santo	0,1300
Pedro Gomes Barbosa	Córrego do Mamoeiro	10,3415
Ramone Andrade Carvalho Morbeck	Recanto Nossa Senhora do Bom Jesus	0,3700
Rosemere Cardoso de Oliveira	Mato Seco	0,5052
Rubens Elier Ferreira Durães	Fazenda Cabeceira de Baixo	0,6858

Sebastião de Araújo Leite

Sérgio Pereira da Silva	Olhos d'Água	0,2500
Silvana Pereira dos Santos	Olhos d'Água	0,5190
Tiago Salles Teixeira	Chácara Salles	0,4000
Vilmar Soares dos Reis	Sítio Ebenézio	0,2178
Waldivino Avelino da Silva	Mato Seco	0,0778
Walquíria Muniz dos Santos Andrade	Fazenda Traçadal	0,2812
Wesley Darlan de Freitas	Chácara Serra Verde	0,4000

- no município de PORTEIRINHA

Imóvel	Area (ha)
Fazenda Serrado	0,1700
Fazenda Angical	23,6835
	Fazenda Serrado

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Gerli Hirle	Santa Helena	0,1700

- no município de TEÓFILO OTONI

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Antônio Cardoso de Sá Filho	Sítio Brejão	31,2067
Clemente Alves de Souza	Sítio Cafarnaú	33,0905
Denilsa Faria da Silva Gutierrez	Mato Seco	1,8316
Francisco Carlos Chagas Ferreira dos Santos	Sítio Santa Helena	0,4079
Gildete Nunes Gomes Silva	Sítio Cafezal	17,7626
João Alves Batista	Sítio São Benedito	23,0128
Márcio de Souza Prates	Fazenda Traçadal	1,3515
Maria Nelmita da Silva	Sítio Recanto	8,7693
Tereza Elvina Leite	Fazenda Canto do Engenho	0,0700
Valdete Alves Coelho	Chácara Seis Irmãos	1,1606

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito, Belo Horizonte, 6 de março de 2017 Professor Neivaldo de Lima Virgilio Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

06 933087 - 1

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no
art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em
cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais
exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria,
os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a
quem interessar que ocorreu a medição dos seguintes terrenos devo-

Imóvel

no município de MINAS NOVAS: Requerente

Córrego Eduardo	
	6,7820
Córrego do Mosquito	11,6136
Córrego Eduardo	6,7820
almeiras	3,6551
Sitio Curralinho	5,0608
Córrego do Taquaral	17,3351
Córrego do Mosquito	14,1720
Córrego Buriti	1,2387
Córrego do Macuco	7,0738
amanduá	28,5452
Ribeirão da Pindaíba	10,5038
Córrego do Bentinho	0,9129
Córrego do Serrote	3,3966
Córrego da Candinha	19,8837
Beira do Fanado	36,2446
Córrego do Brejo	7,8145
Córrego do Gravatá	1,5818
Córrego da Helena / Grande	24,2420
Bonsucesso	84,1683
Córrego da Lapa - Buriti	15,2104
Córrego Cupins	29,2126
Córrego Ana Cirina Beira do Fanado	27,0161
	3,5828
Santana	3,3020
Beira do Fanado Barra lo Calisto	9,7942
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino	9,7942 3,0314
Beira do Fanado Barra lo Calisto	9,7942
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco	9,7942 3,0314 2,4946
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego do Macuco	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Libeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Libeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha Lerra Branca Som Sucesso	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Macuco Córrego da Tereza Laginha Terra Branca Bom Sucesso Córrego Fundo	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha Lerra Branca Som Sucesso	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Laginha Perra Branca Bom Sucesso Córrego Fundo Córrego Go Pinheiro	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Laginha Perra Branca Bom Sucesso Córrego Fundo Córrego Go Pinheiro	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Aginha Ferra Branca Bom Sucesso Córrego do Pinheiro Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego da Manueiro	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 11,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Spanta Moleque Córrego do Brejo Libeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza Aginha Terra Branca Som Sucesso Córrego Fundo Córrego da Palmeiras Córrego das Palmeiras	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Laginha Terra Branca Som Sucesso Córrego Fundo Córrego das Palmeiras Córrego das Palmeiras Córrego Palmital Córrego do Mamoeiro Córrego das Córrego da	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 16,6934 10,3415
Beira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha Terra Branca Bom Sucesso Córrego Fundo Córrego da Palmeira Córrego da Palmeira Córrego Palmital Córrego do Mamoeiro Tazenda Córrego da Tereza da Tereza da Córrego da Tereza da Tereza da Córrego da Có	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha Lerra Branca Bom Sucesso Córrego do Pinheiro Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Cárzenda Córrego da	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436 1,1746
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Aginha Ferra Branca Som Sucesso Córrego da Pinheiro Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego da Córrego Mata Dois	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436 1,1746 6,5897 13,4701
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Laginha Ferra Branca Som Sucesso Córrego Fundo Córrego da Pinheiro Córrego da Palmeiras Córrego da Palmeiras Córrego da Mamoeiro Córrego do Mana Córrego do Mamoeiro Córrego do Mana Córrego do Macuco Córrego Mata Dois	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436 1,1746 6,5897 13,4701 27,3420
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Sarra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego da Tereza Laginha Perra Branca Som Sucesso Córrego Fundo Córrego da Palmeira Córrego da Palmeira Córrego da Palmeira Córrego da Valencia Córrego da Córrego da Palmeira Córrego do Mamoeiro Córrego Mata Dois	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436 1,1746 6,5897 13,4701 27,3420 2,1049
Seira do Fanado Barra lo Calisto Córrego Belarmino Barra do Córrego Belarmino Barra do Córrego Seco Espanta Moleque Córrego do Brejo Ribeirão do Meio Córrego do Macuco Córrego da Tereza Laginha Terra Branca Córrego Go Pinheiro Córrego do Pinheiro Córrego da Palmeiras Córrego das Palmeiras Córrego da Mamoeiro Fazenda Córrego da Tereza Laginha Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Córrego do Mamoeiro Córrego do Macuco Córrego do Macuco Córrego do Mata Dois Córrego Mata Dois	9,7942 3,0314 2,4946 0,9370 6,5761 10,6055 15,8344 3,4080 24,8280 1,2199 14,2731 4,0346 16,6934 27,1580 6,8093 10,3415 8,2436 1,1746 6,5897 13,4701 27,3420
	órrego do Taquaral órrego do Mosquito órrego Buriti órrego do Macuco imanduá ibeirão da Pindaíba órrego do Bentinho órrego do Serrote órrego do Candinha eira do Fanado órrego do Brejo órrego do Gravatá órrego da Helena / rande onsucesso órrego da Lapa - Buriti órrego Cupins

unicípio de MONTE AZUI

no mameipio de mortie rizee	•	
Requerente	Imóvel	Área (ha)
Amalício Alves Martins	Fazenda Paus Preto	2,5865

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito, Belo Horizonte, 6 de março de 2017 Professor Neivaldo de Lima Virgilio Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

06 933085 - 1

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos respectivos ter-

no município de ESPINOSA:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Dilza Ketely Pereira Santos Batista	Sítio Bom Jesus	0,0797
Gercina Teixeira da Silva	Sítio Teixeira	14,8001
João Tiago de Santana	Sítio Santa Rita	0,1800
José Cardoso de Sá	Sítio Cardoso	5,0000
José Pereira Pardinho	Sítio Pereira	23,0000
Paulo Francisco dos Santos	Sítio Júlia	14,0000
Valdeci Alves de Oliveira	Sítio Olhos d'Água	2,0000

nicípio de ITAOBIM

- no municipio de l'IAODINI.		
Requerente	Imóvel	Área (ha)
Adenilce dos Santos Oliveira	Fazenda Sobrado e Braúna	9,6522
Ana Dias dos Santos	Sítio Santa Luzia	19,1585
Antônio Vieira da Silva	Fazenda Sobrado Estrela do Oriente	21,3234
Eva Fernandes dos Santos	Beira Rio	0,2510
Eva Ferreira dos Santos	Fazenda Beira Rio	0,5407
José Pereira dos Santos	Córrego do Brejo	0,6280
Ivanir Oliveira Serafim	Sitio Beira Rio	0,7017
Mario Pereira Santos	Fazenda Coruja	1,3522
Romario Batista Silva	Fazenda Estrela Dalva	19,4349
Romilson Lemes Vieira	Fazenda Coruja	5,9950
Ronaldo Martins Damascena	Barra da Lapinha	21,2902
Sebastião Alves dos Santos	Fazenda Sobrado	23,3325
Silvanio Ferreira Souto	Fazenda Pau de Canoa de Baixo e Olaria	8,3259
Terezinha Francisca Rosa	Beira Rio	1,9602
Zelita Alves dos Santos	Fazenda Pau de Canoa de Baixo e Olaria	33,7180

- no município de JOAÍMA:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
José Carlos Pereira dos Santos	Fazenda São José	54,4412
Zulmira Rodrigues de Oliveira	Fazenda Córrego Santo	1,9420

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito, Belo Horizonte, 6 de março de 2017 Professor Neivaldo de Lima Virgílio Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

06 933084 - 1

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos respectivos terrenos situados no município de ARAÇUAÍ:

Requerente	Imóvel	Area (ha)
Adalson Soares Santos	Fazenda Tesouras	27,5958
Ademar Alves Gonçalves	Córrego Narciso	12,1865
Ademar Rodrigues do Bonfim	Fazenda Taioba	6,2015
Ana Maria Gonçalves Jardim	Fazenda Água Branca	95,8722
Ana Maria Pereira Santos	Fazenda Córrego Narciso	2,1343
Carmem Zilma Santos	Fazenda Cabeceira de Barriguda	15,3011
Carlos Ornelas Franca	Fazenda Tesouras / Lagoão	75,6371
Clemente Pereira dos Santos	Fazenda Santa Rita de Cássia	5,8580
Deraldo Ferreira Vieira	Fazenda Barriguda	11,9090
Domingos Borges Soares	Fazenda Córrego São Pedro	37,9591
Eduvirgem Vieira Costa	Fazenda Piauí	7,2838
Eliseu de Souza Franco	Fazenda Gravatá	2,0488
Elto Alves Farias	Fazenda Quatis	10,4844
Eudes Luiz dos Santos	Fazenda Cabeceira Barriguda	16,9640
Fernando Fernandes da Silva	Fazenda Tamburi	9,3746
Genésio Primo Dias	Fazenda Setubal	15,3824
Ivani Alves Santos	Fazenda Tesouras	21,2628
João Coelho Ramos	Córrego do Pequi	7,7404
José Carlos Oliveira Santos	Fazenda Calhauzinho	28,9149
José Maria Pereira	C o m u n i d a d e Gangorrinha	17,0987
Laurito Caldeira dos Santos	Fazenda Córrego São Pedro	31,1477
Leosino Antonio de Jesus	Fazenda São Pedro	15,9829
Lucia Gomes Soares Ferreira	Fazenda Tesouras	11,1976
Luzia Gonçalves dos Santos	Fazenda Pau Dalho	0,7936
Maria Odete Rodrigues dos Santos	Fazenda Córrego Capão	27,8603
Maria Tereza Pereira Ramos Camara	Fazenda Setubal	0,3746
Mucio Nunes de Oliveira	Fazenda Machados	3,9745
Natalino Lopes dos Santos	Córrego da Velha Fazenda Empoeira	48,4919
Nei Vaz Nogueira	Fazenda Maranhão	22,3702
Pietore Fonseca Filho	Fazenda Jurema / Calhauzinho	77,3951
Romilson Pedro Ferreira	Fazenda Córrego Aferidor	5,3403
Sebastiana Marli de Souza	Fazenda Machado	33,2408
Sebastião Adelcio Fernandes	Fazenda Machados	8,0518
Sebastião Ferreira Vieira	Fazenda Cabeceira de Barriguda	2,1353
Silvano Ornelas Franca	Fazenda Lagoão	5,3777
Terezinha Gomes Teixeira	Fazenda Córrego São Joaquim	10,3156
Valdivino Gomes Santos	Fazenda Tesouras	22,5136
Valdívio Ramos do Bonfim	Fazenda Pequi	2,0237

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos refeiciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito, Belo Horizonte, 6 de março de 2017

Professor Neivaldo de Lima Virgílio Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÂO

EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no
art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em
cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar as medições dos respectivos terrenos situados no município de ARACUAÍ:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Gilvano Gonçalves Jardim	Fazenda Água Branca Bois	18,0023
Marilha Mendes dos Santos	Fazenda Barra Curral de Pedras	19,9146

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos refe renciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito. Belo Horizonte, 6 de março de 2017

> Professor Neivaldo de Lima Virgílio Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### **Expediente**

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

Comunicamos aos interessados que recebeu matrícula o Defensor Público abaixo:

LINDORICO GUERRA JUNIOR, 7000444-5:

06 932932 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

#### **Expediente**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado de
Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo
46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe
sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal
DELIBERAÇÃO Nº 26.940/CAP/17
Alexandre Luiz do Prado— Masp. 367.401-7 — Conselheira Fabíola
Elias, Julgamento 09/02/17.
Título Declaratório — Cargo Comissionado Exercido na Administração
indireta — Reconhecimento do Pedido em primeira instância administrativa — Perda de objeto — Não conhecimento
Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto,
uma vez que o pedido formulado pelo servidor foi atendido em primeira
instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.941/CAP/17

DELIBERAÇÃO Nº 26 941/CAP/17

DELIBERAÇÃO Nº 26.941/CAP/17
Suzana dos Anjos Pereira – Masp. 903.076-8 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 09/02/17.
Promoção por escolaridade adicional – Art.22 do Decreto nº 44.559/2007 – Não atendimento aos pressupostos – Não provimento. Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela reclamante, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 22 do Decreto nº 44.559/2007. Portanto, em relação ao período em que a servidora prestou serviços ao Ministério Público do Trabalho, não há motivo para a ser submetida à avaliação de Desempenho Individual e nem para que lhe seja atribuída a pontuação equivalente a 70 na mesma

dual e nem para que lhe seja atribuída a pontuação equivalente a 70 na mesma.

Vv. — Nos termos da Lei nº 15.468/05, para ter direito à promoção por escolaridade adicional, necessita apenas de receber formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que estiver posicionado, requisito preenchido pela reclamante.

DELIBERAÇÃO Nº 26.942/CAP/17

Maria Teresa Lanna de Oliveira — Masp. 1.042.633-6 — Conselheira Jussara Kele. Julgamento 09/02/17.

Reajuste de 10% — Parecer Normativo Nº 14.584/AGE — Prescrição de fundo de Direito — Incorporação nos vencimentos — Não provimento. A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no "Minas Gerais" de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer de 2005, e vedado ao Conseino de Administração de Pessoai connecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Ademais, a possibilidade de requerer o reajuste findou-se com a entrada em vigor da Lei nº 15.786/2005, que reestruturou a carreia dos servidores da FHEMIG, posto que dito reajuste está incorporado à remuneração da servidora.

dores da FHEMIG, posto que dito reajuste está incorporado à remuneração da servidora.

Vy. — Afastada a alegação de prescrição do fundo de direito, nos termos da Sumula 85/STJ, deve ser assegurado à servidora o reajuste de 10% concedido ao pessoal civil e militar pelo Decretor nº 36.829/1995, con início dos reflexos a partir da data do protocolo do pedido em sua unidade de origem, devendo o pagamento ser feito incorporando o percentual ao vencimento básico da servidora e não em rubrica separada.

DELIBERAÇÃO Nº 26.943/CAP/17

Natal da Silva e Oliveira — Masp. 343.091-5 — Conselheira Solange Irene. Julgamento 09/02/17.

Transposição de tempo — Reconhecimento do pedido em primeira instância administrativa — Perda de objeto — Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pedido formulado pelo servidor foi atendido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.944/CAP/17

uma vez que o pedido formulado pelo servidor foi atendido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.944/CAP/17

Vanilde Silva de Almeida — Masp. 362.696-7 — Conselheira Solange Irene. Julgamento 10/02/17.

Adicional por tempo de serviço — Reconhecimento do pedido em primeira instância administrativa — Perda de objeto — Não conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pedido formulado pela servidora foi atendido em primeira instância administrativa.

1-Súmula da (1833°) milésima noningentésima trigésima terceira reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2017, presidida pelo Tra. Ana Paula Muggler Rodarte e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Naldi Joviano dos Santos e Fabíola de Souza Elias.1.Diogo Felipe da Silva-Não conheceram da reclamação à unanimidade.2.Cylio Ary Leite-Vista à Sra. Presidente.3.João Aurélio Tabosa-Vista à Conselheira Fabíola Elias.4.Angela Maria Correa-Deram provimento à unanimidade.2-Pauta para a (1834°) milésima noningentésima trigésima quarta reunião ordinária à realizar-se em 09 de março de 2017, às 14:00, sala de reunião do 7° andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espirito Santo n° 495.1. Processo 543681080.-O-Rosângela França Reis Sette-Conselheira Nancy Ferraz.2. Processo 208201080.4-Orlando Teodoro da Silva-Conselheira Glauce Assis.3. Processo 498651080.0-Sandro Torquato da Rocha-Conselheira Gabriela Ladeira.

06 933331 - 1 06 933073 - 1